



8528809



46206.009416/2008-43

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 72/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ****PROCESSO Nº 46206.009416/2008-43****INTERESSADO: PROIFES- Sindicato dos Professores do Ensino Superior Público Federal (Universidades Federais)****1. INTRODUÇÃO**

PROIFES - Sindicato dos Professores do Ensino Superior Público Federal (Universidades Federais), CNPJ: 10.341.771/0001-04, protocolou o seu Pedido de Registro Sindical n.º 46206.009416/2008-43 (SC03805), em 22/09/2008.

2. RELATÓRIO

Após a análise, a entidade obteve o Pedido de Registro Sindical publicado no DOU de 30/06/2009 seção I, pág 130/131, n.º 122 (fls. 305/306, Vol. II), abrindo prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade interessada apresentar impugnação.

Foi apresentada 01 impugnação em desfavor do Requerente, entretanto, em análise constatou-se um conflito de representação existente e, ante a complexidade dos fatos, decidiu-se que as entidades sindicais participassem de uma MESA DE MEDIAÇÃO, que realizou-se no dia 28/10/2009, constatando-se que a partes não ajustaram um acordo definitivo, sendo designadas outras mediações nos dias 11/11/2009 e 17/11/2009, às 15 horas, na SRTE-DF, sem lograr sucesso e, nessa última, sugeriram uma nova reunião dando prosseguimento para janeiro/2010.

A NT 257/2015/CGRS/SRT/MTE foi expedida sugerindo o arquivamento da impugnação, em virtude da possibilidade da "dissociação", Art. 19 da 326/2013, sugerindo notificar as partes: PROIFES-SINDICATO - cientificar acerca da necessidade de realização de nova AGE de Ratificação da fundação; ANDES SINDICATO NACIONAL - cientificar da decisão da pasta a respeito da sua impugnação, sendo que ambas as entidades foram devidamente notificadas.

Foi Constatado que, no prazo legal, o ANDES-SN promoveu um Recurso Administrativo, que fora analisado na NT 55/2015/GAB/SRT/MTE, sugerindo que a recorrente fosse notificada para se manifestar se ocorreu, no curso do processo administrativo em tela, após a reunião de mediação, a ocorrência de tratativas entre as partes, bem como surgiu a suspensão do ato de realização da assembléia de ratificação por parte do PROIFES-SINDICATO, até que o ANDES se manifestasse no prazo de 10 dias, conforme previsão legal.

Ato contínuo, o ANDES-SN protocolou um pedido de MESA DE MEDIAÇÃO (fls. 1271/1274), a fim de solucionar o conflito, que em consonância com a NT 960/2015/CGRS/SRT/MTE e Despacho (fls. 1277), determinou a convocação das entidades sindicais envolvidas para continuidade da mediação.

Por oportuno, o PROIFES no dia 27/11/2017, juntou os seguintes documentos: Ata e Termo de Posse da Diretoria, Estatuto Social e os contracheques de rendimentos dos membros da diretoria (fls. 1315/1342).

Portanto, como até o presente momento, 15/04/2019, o interessado deixou de promover os atos que lhe competem, tendo em vista o exaurimento do prazo para que pudesse cumprir as determinações legais necessárias, a medida a ser tomada por esta Coordenação de Registro Sindical é o ARQUIVAMENTO do Pedido de Registro Sindical nº 46206.009416/2008-43 (SC03805), nos termos do artigo 27, inciso IV da Portaria n.º 326/2013.

3. CONCLUSÃO

“O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na **Nota Técnica n.º 72/2019/DIAI/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ 8528809**, resolve ARQUIVAR o processo nº 46206.009416/2008-43 (SC03805), de interesse do **PROIFES- Sindicato dos Professores do Ensino Superior Público Federal (Universidades Federais)**, CNPJ: 10.341.771/0001-04, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013.”

É o relatório.

FRANCISCA HELENA VIANA MONTE

Matricula – 0050980

De Acordo.

ELIAS OLIVEIRA DE AMORIM NETO

Chefe da Divisão de Análise de Impugnação - DIAI

De acordo. Publique-se.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

Coordenador de Técnica de Registro Sindical



Documento assinado eletronicamente por **Elias Oliveira de Amorim Neto, Chefe da Divisão de Análise de Impugnação**, em 30/04/2019, às 17:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA HELENA VIANA MONTE, Agente Administrativo(a)**, em 02/05/2019, às 15:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Favaro Busnardo, Coordenador(a) de Técnica de Registro Sindical**, em 02/05/2019, às 16:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8528809** e o código CRC **BD9A5A16**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 46206.009416/2008-43

SEI nº 8528809